



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Xinguara- PMX

ASSUNTOS: Análise do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2018/PMX

I. Análise do Segundo Termo aditivo que tem por objeto reajuste do valor inicial do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 129/2018/PMX, firmado entre o Município de Xinguara, e a empresa Construtora Izza Caetano Ltda-EPP.

II. Admissibilidade prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III. Foi anexada justificativa para reajuste de valor.

IV. Consta no processo parecer jurídico acerca da legalidade do Termo aditivo em questão, conforme Lei nº 8.666/93, art. 38, VI

V. Foi anexada justificativa baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", c/c parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93, para reajuste do valor do contrato nos limites permitidos por lei, em função da necessidade de incluir serviços que antes não havia previstos nos projetos iniciais do contrato, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, cujo reajuste corresponde ao aumento de 9,39% no valor inicial do contrato.

VI. Foi anexada minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 129/2018/PMX.

VII. Pela aprovação condicionada ao atendimento dos itens 8 deste parecer.

1. A Prefeitura Municipal de Xinguara, solicita a esta Controladoria a análise prévia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2018/PMX, cujo objeto é:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

*“O reajuste dos valores iniciais do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2018/PMX, datado de 22 de junho de 2018, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a **Execução das Obras de Pavimentação, Drenagem Pluvial e Sinalização**, das Ruas Rio Itacaiúnas e Rio Vermelho no trecho compreendido entre Avenidas Hermes Dantas e Francisco Caldeira Castelo Branco e **Pavimentação e Sinalização** do Estacionamento da Feira do Produtos Rural. Todas as áreas de intervenção localizam-se na **área urbana** do município de Xinguara/PA, para cumprir com o Convênio nº 841169/2016, celebrado entre o Município de Xinguara e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – **SUDAM**”*

2. Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de reajuste dos valores iniciais do Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2018/PMX, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise da referida questão.
3. Trata-se de análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2018/PMX, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Xinguara, visando o reajuste dos valores iniciais do contrato, nas mesmas bases pactuadas.
4. O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 22 de junho de 2018, cujo objeto é “[...] é a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO, das Ruas Rio Itacaiúnas e Rio Vermelho no trecho compreendido entre Avenidas Hermes Dantas e Francisco Caldeira Castelo Branco e PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO do Estacionamento da Feira do Produtos Rural. Todas as áreas de intervenção localizam-se na área urbana do município de Xinguara/PA, para cumprir com o Convênio nº 841169/2016, celebrado entre o Município de Xinguara e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM”.
5. Conforme estabelece a Cláusula Segunda foi estabelecido nos termos do Art. 65, Inciso II, Letra “d”, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, mediante o Primeiro Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

6. O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para reajuste dos valores iniciais do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a justificativa da contratada por meio de documento.
7. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2019.
8. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
9. Acerca do Segundo Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
10. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssimo Senhor Osvaldo de Oliveira Assunção Junior, Prefeito Municipal de Xinguara, não deixa dúvida sobre as vantagens do reajuste dos valores iniciais contratados.
11. Portanto, não há objeção desta controladoria para que o Termo de aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprida as determinações vigentes.
12. Face o exposto, e, ainda considerando a Legalidade através do parecer jurídico, opina pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 129/2018/PMX.
13. É necessário ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É o parecer. SMJ.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Xinguara – PA, 08 de janeiro de 2019.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Controlador-Geral do Município